



L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ/MF nº 06.915.456/0001-68

Rua Edgar Linhares, nº 121 – Bairro Nova Esperança

CEP 88.336-210

Balneário Camboriú/SC

Telefone/Fax: (47) 3360-8485 – 3366-6413

E-mail: icitacao1@lecomercioatacadista.com.br

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA DE ITAPOÁ SRA LAYRA DE OLIVEIRA

LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ nº 06.915.456/0001-68, com sede na Rua Edgar Linhares, nº 770 – Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado por seu sócio administrador Ricardo Luiz Alves, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4155330, CPF nº 040202799-00, residente e domiciliado no endereço Rua Edgar Linhares, nº 770 – Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC, vem respeitosamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em virtude de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2022 REGISTRO DE PREÇO 15/2022, PROCESSO 40/2022, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados:

PRELIMINAR

Conforme registrado a manifestação de recurso ao final da etapa de declaração na sessão de classificação da segunda colocada como arrematante do lote 5, em conformidade com o artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 10.520/2002, e ainda de acordo com o item 12 do Edital.

RELATO DOS FATOS

No dia 20 de junho de 2022, por meio do portal eletrônico – PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, foi retomado o Pregão nº 23/2022, sendo que às 12:43 horas reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos a desclassificação da primeira colocada para o lote 5 e a classificação da nova arrematante do lote do Pregão.

Após a desclassificação da primeira colocada e declarado vencedor a empresa GT DISTRIBUIDORA LTDA, CNP 39.946.476/0001-55 do Lote 5, em específico aos itens 5.1, **AÇÚCAR DEMERARA ORGÂNICO**, embalado em pacotes de 1 kg. Deve apresentar-se isento de substâncias estranhas e/ou nocivas. Com prazo mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalados em plástico atóxico e termosselado. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro no órgão competente. Embalagem primária deve ser transparente e incolor. E 5.16 **Chocolate em pó 32% cacau enriquecido com vitaminas e minerais**. Ingredientes: Açúcar orgânico, cacau em pó solúvel, minerais (cálcio, ferro e zinco), vitaminas (C,B3,B2,B6,B1 e A). Não deve conter sal, conservantes ou outros aditivos. Deve conter no mínimo 600mg de cálcio em 20g de chocolate em pó 32% cacau. Embalagem aluminizada **contendo 1kg do produto** com rotulagem completa de acordo com a legislação vigente impressa na embalagem. Não deve conter etiqueta sobreposta. Rendimento de dez litros.

Desta feita, ao observar as marcas dos produtos cotadas pela empresa vencedora, e outras marcas de empresas também classificadas, marcas essas que também vamos citar nesse processo, que não cumpri os requisitos exigidos quanto ao 5.1 “ORGANICO” E 5.16 aos ingredientes, principalmente ao quesito de “açúcar orgânico”.



L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ/MF nº 06.915.456/0001-68

Rua Edgar Linhares, nº 121 – Bairro Nova Esperança

CEP 88.336-210

Balneário Camboriú/SC

Telefone/Fax: (47) 3360-8485 – 3366-6413

E-mail: icitacao1@lecomercioatacadista.com.br

Para melhor esclarecer os fatos serão trazidas todas as informações:

A GT DISTRIBUIDORA LTDA, CNP 39.946.476/0001-55 cotou para o item 5.1 “açúcar demerara orgânico” a Marca “Alto Alegre”.

Ocorre que a marca “Alto Alegre”, em consulta do Site Oficial do Fabricante o produto não consta como “Orgânico”, como pode ser visto no site: <https://www.altoalegre.com.br/produtos/acucar-demerara/> a embalagem que aparece não mostra o Selo de “Produto Orgânico Brasil”.

Outro item, o 5.16 **Chocolate em pó 32% cacau**, cotado pela empresa vencedora da marca “Apti”, marca essa apresentada para o item pelo terceiro colocado também, segundo email do próprio fabricante não fabrica/possui o item conforme e-mail do próprio fabricante em anexo:

Bom dia,

Não possuímos o chocolate 32%.

Apenas 50%, 100% e o tradicional que é abaixo de 32%.

Att,



O que já desclassifica essa marca para esse item também.

Por isso em busca de atender ao solicitado no descritivo dos senhores, que a marca oferecida no Pregão deve conter os componentes exigidos no descritivo dos itens é que cotamos a marca para o item 5.1 “açúcar demerara orgânico” da NATIVE , <https://www.nativealimentos.com.br/produtos/acucares/acucar-demerara-organico-native> e para o item 5.16 “chocolate em pó 32% cacau” da marca BIOLAC, qual segue ficha técnica em anexo.

Desta feita resta evidente que a empresa GT DISTRIBUIDORA LTDA, CNP 39.946.476/0001-55, não atendeu os requisitos exigidos nos itens, por conseguinte no edital, tendo que ser desclassificada dos mesmos, por não atender as exigências editalícias.

Assim deixa a empresa licitante acima nominada de atender os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade.

(...)observância estrita dos termos de edital, que não dá ensejo á admissão de critérios outros, mesmo que mais vantajoso à administração”. (RJTJESP 103/57)



L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ/MF nº 06.915.456/0001-68

Rua Edgar Linhares, nº 121 – Bairro Nova Esperança

CEP 88.336-210

Balneário Camboriú/SC

Telefone/Fax: (47) 3360-8485 – 3366-6413

E-mail: icitacao1@lecomercioatacadista.com.br

Os princípios que norteiam o certame licitatório, entre eles o da razoabilidade, e principalmente o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Com o objetivo de atender ao que dispõe a Constituição Federal, a Administração Pública deve buscar a atender ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente acerca de procedimentos licitatórios, ao tratar da questão inerente à quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise desse respeitável Pregoeiro a inatacável lição doutrinária de José Torres Pereira Júnior:

“É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que o art. 3º ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também explicitado no art.3º.”

Nessa perspectiva Marçal Justen Filho trata a respeito da exaustão da discricionariedade, onde demonstra que a limitações quanto as exigências requeridas, destaca:

“(…) Assim, quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o exaurimento da competência discricionária. (...)”

Assim Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca de forma contundente a atuação da autoridade administrativa:

“Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre a finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder”.

Os ensinamentos acima expostos são por demais suficientes para aliados à disposição contida no artigo 3º da Lei de Licitações, no sentido de que o caráter vinculado do julgamento no certame, não podendo o respeitável Pregoeiro, adotar critérios diferenciados de exigibilidade pautados, exclusivamente, em entendimentos subjetivos quantos à documentação apresentada pelos licitantes. Obrigatório é a análise restritiva e objetiva das informações contidas nos documentos apresentados.

Dando respaldo a esse poder de cautela, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".



L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ/MF nº 06.915.456/0001-68

Rua Edgar Linhares, nº 121 – Bairro Nova Esperança

CEP 88.336-210

Balneário Camboriú/SC

Telefone/Fax: (47) 3360-8485 – 3366-6413

E-mail: icitacao1@lecomercioatacadista.com.br

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 337-F da Nova Lei de Licitações (frustrar ou fraudar, com intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo da licitação. Pena de Reclusão 4 a 8 anos, e multa).

Em reiteradas decisões, o Tribunal de Contas da União estabeleceu diretrizes no sentido de se evitar a restrição da competitividade em certames licitatórios, devendo a Administração assegurar oportunidade igual a todos os interessados.

DO PEDIDO

Diante todo o exposto, requeremos que não seja acatado e aceito a proposta apresentada pela empresa GT DISTRIBUIDORA LTDA, CNP 39.946.476/0001-55, em virtude de não atenderem os requisitos do edital e assim sendo desclassificada do lote 05. Desta forma declarando como vencedora do lote a empresa LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ nº 06.915.456/0001-68 por apresentarmos todos os requisitos necessário e indispensável para a contratação junto à Administração. Sabendo que, a Administração atua com ponderação pelos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, solicitamos deferimento ao nosso pedido.

Balneário Camboriú/SC, 24/06/2022

RICARDO LUIZ Assinado de forma digital
por RICARDO LUIZ

ALVES:040202 ALVES:04020279900

79900 Dados: 2022.06.23

15:48:11 -03'00'

RICARDO LUIZ ALVES

LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI

CNPJ nº 06.915.456/00 01-68

MISTURA PARA O PREPARO DE CHOCOLATE EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS 32% CACAU



❖ DESCRIÇÃO:

Mistura para o Preparo de Chocolate em Pó Enriquecido com Vitaminas e Minerais, formulado a partir de matérias-primas selecionadas, indicado em Programas Institucionais para complementação alimentar.

❖ MARCA: BIOLAC

❖ REGISTRO DE PRODUTO: Produto dispensado de Registro conforme Resolução nº 27, de 06/08/2010 – ANVISA.

❖ VANTAGENS:

Preparo rápido e fácil	Qualidade e padronização	Economia de mão de obra
Balanco nutricional adequado	Facilidade de distribuição	Otimização no controle de estoque

❖ INGREDIENTES:

Açúcar orgânico, cacau em pó solúvel, minerais [Cálcio (fosfato de cálcio tribásico), Ferro (pirofosfato férrico) e Zinco (sulfato de zinco) e vitaminas [C (ácido ascórbico), B3 (nicotinamida), B2 (riboflavina), B6 (cloridrato piridoxina), B1 (nitrito de tiamina) e A (acetato de retinol)].
CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. PODE CONTER AVEIA, CEVADA, LEITE, OVO E TRIGO.

❖ RENDIMENTO:

Produto em Pó	Rendimento	Porções de 200ml	Per-capita
1kg	10,2 litros	51	20 g

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL						
Porção de 20g*** (2 colheres de sopa)			Por copo preparado (aprox. 200ml)			
NUTRIENTES	VALORES PORÇÃO	% VD (*) PORÇÃO	Com Leite Integral		Com Leite Desnatado	
			VALORES PORÇÃO	% VD (*) PORÇÃO	VALORES PORÇÃO	% VD (*) PORÇÃO
VALOR ENERGÉTICO	69 kcal = 290 kJ	3 %	183 kcal = 787 kJ	9 %	129 kcal = 542 kJ	6 %
CARBOIDRATOS	14 g	5 %	23 g	8 %	23 g	8 %
PROTEÍNAS	1,5 g	2 %	7,5 g	10 %	7,5 g	10 %
GORDURAS TOTAIS	0,7 g	1 %	6,7 g	12 %	0,7 g	1 %
GORDURAS SATURADAS	0,4 g	2 %	4,2 g	19 %	0,4 g	2 %
GORDURAS TRANS	0 g	(**)	0 g	(**)	0 g	(**)
FIBRA ALIMENTAR	2,3 g	9 %	2,3 g	9 %	2,3 g	9 %
SÓDIO	0 mg	0 %	130 mg	5 %	130 mg	5 %
VITAMINA A	360 mcg	60 %	360 mcg	60 %	360 mcg	60 %
VITAMINA C	27 mg	60 %	27 mg	60 %	27 mg	60 %
TIAMINA (B1)	0,72 mg	60 %	0,72 mg	60 %	0,72 mg	60 %
RIBOFLAVINA (B2)	0,78 mg	60 %	0,78 mg	60 %	0,78 mg	60 %
NIACINA (B3)	9,6 mg	60 %	9,6 mg	60 %	9,6 mg	60 %
PIRIDOXINA (B6)	0,78 mg	60 %	0,78 mg	60 %	0,78 mg	60 %
CÁLCIO	600 mg	60 %	750 mg	75 %	750 mg	75 %
FERRO	8,4 mg	60 %	8,4 mg	60 %	8,4 mg	60 %
ZINCO	4,2 mg	60 %	4,2 mg	60 %	4,2 mg	60 %
UMIDADE	0,6 g	----				
CINZAS	0,5 g	----				

(*)% Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. (**) VD NÃO ESTABELECIDO. *** Quantidade suficiente para o preparo de 200ml de chocolate.

❖ MODO DE PREPARO:

1. Colocar o conteúdo da embalagem (1kg) em um recipiente;
2. Adicionar 1 litro de leite frio ao pó mexendo até formar uma massa homogênea.
3. Medir mais 9 litros de leite quente ou frio, adicionando aos poucos até completa dissolução.
4. Adoçar a gosto. Servir quente ou frio.

❖ EMBALAGEM PRIMÁRIA:

O produto é embalado em sacos de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 1kg cada. O material da embalagem possui: Relatório de Ensaio Oficial de TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro determinações e TPO₂ (taxa de permeabilidade ao oxigênio) em ensaio de caracterização com, no mínimo, duas determinações; atendendo aos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025.

❖ EMBALAGEM SECUNDÁRIA:

Caixas de papelão reforçadas com abas superiores e inferiores lacradas respectivamente com fita adesiva, contendo 12 unidades, totalizando um peso líquido de 12kg. O empilhamento máximo é de sete caixas.

❖ ROTULAGEM:

Os produtos são identificados por dizeres impressos de forma clara e indelével com todas as informações exigidas pelas legislações vigentes.

❖ ACONDICIONAMENTO:

O produto deve ser mantido em local fresco e seco. Após aberto, não utilizando todo o conteúdo, manter a embalagem fechada e consumir em até 30 dias.

❖ VALIDADE:

O prazo de validade do produto é de doze meses a partir da data de fabricação, desde que mantidas as condições de armazenagem.

PRODUZIDO POR:
INDÚSTRIA BRASILEIRA
BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Rua Dr. Horácio da Costa, 3A, São Paulo - SP
☎ (11) 3794-4999
E-mail: biotec.alimentos@uol.com.br

Licitação

De: Camila (Apti Alimentos Ltda) <pedidos@apti.com.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2022 11:15
Para: 'Licitação'
Assunto: RES: solicitação ficha tecnica Chocolate em po Soluvel 32% Cacau

Bom dia,

Não possuímos o chocolate 32%.
Apenas 50%, 100% e o tradicional que é abaixo de 32%.

Att,



Camila Sgarbossa
Comercial
+55 49 3361.5755
Ramal **5711**

Amor à mesa brasileira.



apti.com.br @alimentosapti Indústria 100% Brasileira.

De: Licitação [mailto:licitacao1@lecomercioatacadista.com.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de junho de 2022 11:06
Para: pedidos@apti.com.br
Assunto: ENC: solicitação ficha tecnica Chocolate em po Soluvel 32% Cacau

Bom dia Almir!

Conseguiu a ficha pra mim por gentileza?
Att

Por favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente
Hilton Delgado dos Santos
Licitações



L & E COMERCIO ATACADISTA
Rua Edgar Linhares, 770.
Bairro Nova Esperança
Balneário Camboriú – SC
CEP: 88.336-210
(47) 3366-6413 / 3264-0037 / 3360-8485

De: Licitação <licitacao1@lecomercioatacadista.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 17:31

Para: 'pedidos@apti.com.br' <pedidos@apti.com.br>

Assunto: solicitação ficha tecnica Chocolate em po Soluvel 32% Cacau

Boa tarde!

Preciso pra apresentar em licitação ficha tecnica Chocolate em po Soluvel 32% Cacau kg... consegue me ajudar por gentileza?

att

Por favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Hilton Delgado dos Santos

Licitações



L & E COMERCIO ATACADISTA
Rua Edgar Linhares, 770.
Bairro Nova Esperança
Balneário Camboriú – SC
CEP: 88.336-210
(47) 3366-6413 / 3264-0037 / 3360-8485